



PROJETO DE LEI Nº **20**, DE **27** DE **SETEMBRO** DE 2019

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Esperantina, Estado do Piauí. Faço saber que a Câmara Municipal de Esperantina, Estado do Piauí, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Esperantina, Estado do Piauí, para o Exercício Financeiro de 2020, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor.

§ 1º O Orçamento-Programa compreende:

- I. O Orçamento Fiscal, referente ao Poder Executivo e o Poder Legislativo do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, mantidos e instituídos pelo poder público;
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo poder público, cujas ações sejam relativas à saúde, previdência e assistência social.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências dos Governos Federal e Estadual e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, relacionadas no Anexo 2, que integra esta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	89.719.571,42
Impostos, Taxas e Cont. de Melhoria	2.849.857,50
Contribuições	3.922.000,00
Receita Patrimonial	1.083.637,50
Receita de Serviços	13.230,00
Transferências Correntes	80.696.796,00
Outras Receitas Correntes	1.154.050,42
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAM.	3.523.000,00
Contribuições (Intraorçam.)	3.523.000,00
(-) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-6.003.396,00
RECEITAS DE CAPITAL	3.480.824,58
Operações de Crédito	107.750,00
Alienação de Bens	95.869,58
Amortização de Empréstimos	1.102,50
Transferências de Capital	3.207.000,00
Outras Receitas de Capital	69.102,50
TOTAL	90.720.000,00

Art. 3º - A Despesa Orçamentária discriminada nos anexos 2, 6 a 9, que fazem parte desta Lei, está distribuída entre os órgãos da seguinte maneira:

RESUMO DO TOTAL ORÇADO POR ÓRGÃO	
Câmara Municipal	2.496.262,00
Gabinete do Prefeito	1.210.755,00
Secretaria Municipal de Governo	493.552,50
Procuradoria Geral do Município	189.000,00
Controladoria Geral do Município	68.145,00
Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer	1.182.300,00
Secretaria Municipal de Fazenda	896.595,00
Secretaria Municipal de Educação	39.541.811,10
Secretaria de Desenv. Da Assistência Social	2.803.206,00
Secretaria Mun. De Turismo e Meio Ambiente	88.777,50
Secretaria Municipal de Infraestrutura	8.834.407,50
Secretaria Municipal de Saúde	17.026.800,00
Secr. Mun. De Inclusão da Pessoa Deficiente	23.100,00
Secr. Mun. De Administração e Planejamento	6.249.735,90
Secret. Mun.do Desenvolvimento e Trabalho	708.960,00
Fundo de Previdência do Município	7.305.500,00
Reserva de Contingência	1.601.092,50
TOTAL	90.720.000,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício financeiro de 2020, a abrir créditos suplementares até o limite correspondente a 50 % (cinquenta por cento) das despesas fixadas nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiência de dotações orçamentárias, na forma do que dispõem os artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º As operações de crédito por antecipação de receita orçamentária não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) da receita estimada nesta Lei.

Art. 6º Na execução do programa de trabalho do Governo os Poderes Executivo e Legislativo poderão:

- I. Desdobrar os projetos especiais de acordo com as exigências estabelecidas pelo Ministério ou órgão subordinado concedente de recursos financeiros a título de convênio.
- II. Criar por decreto subprojetos e subatividades, sempre que houver conveniência administrativa ou de controle na execução do orçamento anual.
- III. Ajustar a programação dos fundos especiais detalhados ao nível de sub elemento de despesa.

Art. 7º Excluem-se do limite estabelecido no Art. 4º os Créditos Adicionais Suplementares dos poderes Executivo e Legislativo destinados a suplementar as dotações à conta de recursos de operação de crédito, transferências de recursos de convênios com os Governos Federal e Estadual e suas entidades, superávit financeiro, movimentação de recursos entre elementos de despesa de um mesmo grupo, ou unidade orçamentária, os quais sejam alterados por acréscimo e redução ou por inclusão em



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos, 746 – Centro.
CNPJ – 06.554.174/0001-82

grupos de despesas de igual valor, e reforço de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2020.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Esperantina (PI), aos vinte e sete dias do mês de setembro de 2019.

Vilma Carvalho Amorim
Prefeita Municipal